



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA DE LICITAÇÃO Nº
06.10.01/2021.02

A **Secretaria de Juventude e Esporte**, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA DE LICITAÇÃO para o seguinte objeto: COOPERAÇÃO MÚTUA COLIMANDO A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE AMONTADA, NOS ESPORTES VÔLEI, FUTSAL E FUTEBOL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamento Legal: Art. 31, caput, Lei 13.019/2014.

Esta justificativa de inexigibilidade de chamamento público para a formalização de Termo de Fomento entre **Associação dos Presidente de Equipe e Colaboradores do Esporte Amador do Litoral de Amontada APECEALA** e a Secretaria Municipal de Juventude e Esporte para a realização da parceria com objeto: **“REALIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE AMONTADA QUE SERÁ EXECUTADA ATE O FINAL DO ANO, NOS SEGUINTE ESPORTES – VOLEI, FUTSAL E FUTEBOL”**, Diante disto fazemos as considerações:

A partir de 2016 entrou em vigor a Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014 – “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

No Art. 24 da Lei nº 13.019/2014, nos traz a regra para que sejam realizados os termos de parceria com as OSCs:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.(grifo nosso)

Conforme citado anteriormente fica evidente que toda parceria a ser realizada pelo Município de Amontada seja a proposta de sua iniciativa ou propostas oriundas das OSCs, sejam precedidas de chamamento público, com algumas exceções previstas nesta lei, são elas:

• **Recursos provenientes de emendas parlamentares.**

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

• **Dispensa de chamamento público.**

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de



parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 ;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

• **Inexigibilidade de chamamento público.**

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Caso a administração pública opine pela dispensa ou a inexigibilidade do chamamento público deverá ser devidamente justificado conforme estabelecidos pelo Art. 32 da Lei 13.019/2014, "Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público."

Desta forma, para atender os critérios estabelecidos na legislação atual e vigente, passamos a opinar.

A ASSOCIAÇÃO DOS PRESIDENTES DE EQUIPE E COLABORADORES DO ESPORTE AMADOR DO LITORAL DE AMONTADA - APECELA apresentou a proposta para a realização deste evento, desta forma, se caracteriza como Termo de Fomento (Art. 17 Lei 13.019/2014). Os objetivos propostos nesta parceria são de interesse recíproco com o poder público, conforme previstos pela LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998, que "Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências", em seu Art. 13 traz a composição e a finalidade do Sistema Nacional do Desporto:

Art. 13. O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as ~~práticas desportivas de~~ rendimento.



coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

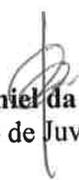
- I - o Comitê Olímpico Brasileiro-COB;
- II - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- III - as entidades nacionais de administração do desporto;
- IV - as entidades regionais de administração do desporto;
- V - as ligas regionais e nacionais;
- VI - as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.**
- VII - o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC); e
- VIII - o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP).

A ASSOCIAÇÃO DOS PRESIDENTES DE EQUIPE E COLABORADORES DO ESPORTE AMADOR DO LITORAL DE AMONTADA - APECEALA é uma entidade que já desenvolve o esporte e o lazer desde 2019 abrangendo todo o município de Amontada, com profissionalismo e alto índice de transparência e efetividade no que se refere à execução dos projetos e prestações de contas, dando credibilidade para que tudo aconteça dentro da legalidade. E assim dentro desse padrão não se encontra outra instituição legal da área no município de Amontada que nos atenda a não ser exclusivamente a mesma citada. A APECEALA realizará as competições tradicionais do município que são de vôlei, futsal e futebol, e serão divididas por etapas, nas regiões do Litoral, Sede e Sertão, atendendo e beneficiando assim todos os atletas envolvidos diretamente na competição, que chega a mais de 2 mil (dois mil), e comunidades presentes que engloba grande parte do município direta e indiretamente, que envolverá média de 10.000 (dez mil) pessoas ao longo de todo o evento, assim também gerando emprego e renda através de vendas por vendedores ambulantes do nicho de alimentação aos arredores dos campos e próprios comércios e restaurantes físicos em si. São oportunidades sendo geradas e emprego e renda girando dentro do município; jovens saindo do tempo ocioso para a prática do esporte e buscando novas condutas com uma vida disciplinada que o esporte exige e sendo inclusos socialmente.

Diante do exposto e tendo como referência a base legal para julgar o mérito em questão, concluímos que para a execução do objeto **REALIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE AMONTADA QUE SERÁ EXECUTADA ATÉ O FINAL DO ANO, NOS SEGUINTE ESPORTES - VOLEI, FUTSAL E FUTEBOL**, se encaixam na previsão feita pelo Art. 31 da Lei 13.019/2014, "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)", logo que não existe outra OSC que atenda os requisitos legais e técnicos previstos para atender a demanda solicitada.

No Art. 24 da Lei nº 13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa nesta mesma data no sítio oficial da administração pública na internet.

Amontada/CE, 08 de Outubro de 2021.


Jesimiel da Silva Alves
Secretário de Juventude e Esporte



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA

O **Secretário de Esporte e Juventude do município de Amontada**, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA DE LICITAÇÃO Nº 07.10.01/2021.02**, vêm emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA** de Licitação, amparada no Art. 31 da Lei nº 13.019/2014, cujo objeto é: **COOPERAÇÃO MÚTUA COLIMANDO A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE AMONTADA, NOS ESPORTES VÔLEI, FUTSAL E FUTEBOL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DOS PRESIDENTES DE EQUIPE E COLABORADORES DO ESPORTE AMADOR DO LITORAL DE AMONTADA**, inscrito no CNPJ nº 34.153.030/0001-50, com valor global de **R\$ 77.392,00 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais)**, em conformidade com as demais condições e exigências da cooperação cujos serviços deverão ser executados no prazo **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do Art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Amontada-CE, 20 de outubro de 2021.


Jesimiel da Silva Alves
Secretário de Juventude e Esporte



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **Secretário de Juventude e Esporte do município de Amontada**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 31 da Lei nº 13.019/2014, considerando o que consta do presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA DE LICITAÇÃO Nº 07.10.01/2021.02**, vem **RATIFICAR** a declaração de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA** de licitação para o objeto: **COOPERAÇÃO MÚTUA COLIMANDO A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE AMONTADA, NOS ESPORTES VÔLEI, FUTSALE FUTEBOL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**. Fundamento Legal: Art. 31 da Lei nº 13.019/2014, em favor da organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DOS PRESIDENTES DE EQUIPE E COLABORADORES DO ESPORTE AMADOR DO LITORAL DE AMONTADA**, inscrito no CNPJ nº 34.153.030/0001-50, com sede na Localidade de Campo Grande, S/N, Distrito de Icaraí, município de Amontada/CE, CEP 62.540-000, com valor global de R\$ 77.392,00 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais), período de vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do Art. Art. 31 da Lei nº 13.019/2014, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça o competente contrato, mediante a prévia apresentação e aprovação quanto à regularidade dos documentos de habilitação da empresa selecionada neste processo.

Amontada-CE, 20 de outubro de 2021.


Jesimiel da Silva Alves
Secretário de Juventude e Esporte



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA DE LICITAÇÃO Nº 07.10.01/2021.02.

O SECRETÁRIO DE JUVENTUDE E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA DE LICITAÇÃO, A SEGUIR:

OBJETO: COOPERAÇÃO MÚTUA COLIMANDO A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE AMONTADA, NOS ESPORTES VÔLEI, FUTSAL E FUTEBOL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

FAVORECIDA: ASSOCIAÇÃO DOS PRESIDENTES DE EQUIPE E COLABORADORES DO ESPORTE AMADOR DO LITORAL DE AMONTADA, inscrito no CNPJ nº 34.153.030/0001-50, com sede na Localidade de Campo Grande, S/N, Distrito de Icaraí, município de Amontada/CE, CEP 62.540-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 77.392,00 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (três) meses.

Declaração de INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA emitida e **RATIFICADA** pelo Secretário de Juventude e Esporte do município de Amontada-CE.

Amontada-CE, 20 de outubro de 2021.


Jesimiel da Silva Alves
Secretário de Juventude e Esporte



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da Ratificação da INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA DE LICITAÇÃO Nº 07.10.01/2021.02, cujo objeto é **COOPERAÇÃO MÚTUA COLIMANDO A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE AMONTADA, NOS ESPORTES VÔLEI, FUTSAL E FUTEBOL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, foi afixado nesta data no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Amontada-CE, 20 de outubro de 2021.

Jesimiel da Silva Alves
Secretário de Juventude e Esporte